



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

INSTITUIR DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO À FIBROMIALGIA. PROPOSTA DE VEREADOR. LEGALIDADE. ADMISSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO:

O Nobre Vereador desta Casa de Leis, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 026/2019, o qual "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO À FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO-ES E DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PREFERENCIAL A PESSOAS COM FIBROMIALGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa sob o nº. 049/2019 e após sua leitura em Plenário veio à esta Comissão para exame e Parecer. É o Relatório.

II – DESENVOLVIMENTO:

Através do Projeto de Lei objeto de estudo, pleiteia o Nobre Edil, a aprovação dos demais Vereadores que compõem esta Casa Legislativa, para instituir no âmbito municipal, o "Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia", bem como, conceder atendimento preferencial a pessoas portadoras dessa síndrome.

Como consta na justificativa do autor do projeto, a Fibromialgia é uma síndrome dolorosa crônica sem inflamação, caracterizada por "dores no corpo", fadiga e alterações no sono. Sua causa é desconhecida, mas está relacionada à diminuição da concentração de serotonina, fazendo com que o cérebro dos pacientes com esta doença perca a capacidade de regular a dor.

Calcula-se que a doença atinja 3% das mulheres e 0,5% dos homens adultos nos Estados Unidos da América. No Brasil, estima-se que os números sejam



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

semelhantes, o que daria mais de 4 milhões de pacientes. Não temos informações sobre o número de pessoas que sofrem dessa síndrome em nosso Município, mas sabemos que muitas pessoas já foram diagnosticadas com essa doença que acomete principalmente a população feminina e manifesta-se em qualquer idade.

Como a doença não causa deformidades ou sinais inflamatórios evidentes, pessoas acometidas ainda precisam lidar com o preconceito, muitas vezes dos próprios familiares e colegas de trabalho, pelo fato de não ter uma causa definida, através de um diagnóstico preciso. A situação se complica, pois as pessoas são atendidas por muitos médicos, que, mal informados, associam a doença como de origem psicológica.

Pela sua magnitude, transcendência e por representar uma importante causa de perda de capacidade laboral, entendemos que essa doença merece ter um dia e um período do ano dedicado à divulgação e esclarecimento da população e dos profissionais com vistas a ser corretamente diagnosticada e devidamente tratada. Reconhecemos que é extremamente necessário que as pessoas portadoras dessa síndrome recebam atendimento preferencial por parte dos órgãos públicos, empresas públicas, concessionárias de serviços e empresas privadas localizadas neste Município.

A matéria é de competência concorrente, podendo ser iniciada pelo Executivo tanto quanto pelo Legislativo Municipal. Cabe a qualquer Vereador sua proposição.

Quanto à técnica legislativa, está em sintonia com o preconizado na Lei Complementar nº. 95 (Federal), pelo que apresentamos o seguinte:

III – PARECER:

“A matéria é perfeitamente legal e constitucional. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 08 de outubro de 2019.

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pelas conclusões:

cláudio

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL